



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

DECRETO Nº 155/2020.

DE 02 de dezembro 2020.

SUMULA – DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA COMBATE / CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e :

Considerando a taxa de ocupação geral de leitos de UTI;

Considerando a taxa de positividade de testes realizados no âmbito do Município;

Considerando a taxa de Transmissibilidade;

Considerando a falta de isolamento dos moradores do Município;

Considerando que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população;

Considerando a reunião que o comitê gestor instituído pelo decreto nº 35/2020, ter decidido novas regras:



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido todo e qualquer tipo de aglomeração.

§ 1º - Entende-se por aglomeração o conjunto de 10 (dez) ou mais pessoas em um mesmo local, seja ele público ou privado;

Art. 2º - A proibição instituída no artigo anterior acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, e sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - fica estabelecida a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas que participarem de eventos, confraternizações, etc;

II - fica estabelecida a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas Jurídicas ou físicas que promoverem ou cederem espaços para eventos, confraternizações, etc.

III - em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.

IV - na segunda reincidência constatada, haverá penalidade de multa e interdição do local.

V - havendo desobediência da interdição haverá cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa.

Art. 3º - Fica ainda o infrator sujeito a responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva) do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - A fiscalização será realizada por todos os agentes municipais, bem como pela Polícia Militar.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

§ 1º - Fica também a cargo de todos os moradores de São Pedro do Ivaí o direito de fiscalizar e denunciar qualquer violação do art. 1º.

§ 2º - A possibilidade prevista no §1º deverá ser realizada através da Ouvidoria disponível no site do Município, que deverá ser acompanhada de provas como imagens fotográficas no anexo.

Art. 5º - Os estabelecimentos com alvarás destinados a bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de cachorro quente, supermercados, mercados e mercearias poderão funcionar, sempre respeitando os decretos anteriores, utilizando-se todos os meios de prevenção anteriormente determinados, como distanciamento, disponibilização de álcool em gel e limitação de público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro do Ivaí, em 02 de dezembro de 2020.

José Donizete Isalberti

Prefeito Municipal